



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

## **AUDIÊNCIA PÚBLICA – 15/09/2009**

Esta audiência pública visa atender ao disposto no § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001)

### **Objeto da Audiência:**

Os dispositivos referentes aos temas de **MACROZONEAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, contidos no Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, bem como as emendas referentes a estes dispositivos, enviadas pelo Poder Executivo

Segue anexo o texto dos Capítulos referentes aos temas da Audiência contidos no Substitutivo nº 3, sendo destacadas as alterações propostas pelas emendas do Poder Executivo (lembramos que há referências às questões em debate em outros dispositivos).

Todas as informações sobre a tramitação do Plano Diretor estão disponíveis no site da Câmara Municipal:  
[www.camara.rj.gov.br](http://www.camara.rj.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO II  
DO MACROZONEAMENTO

Art. 17. O Município fica subdividido em Macrozonas de Ocupação, definidas a partir da avaliação de fatores espaciais, culturais, econômicos, sociais, ambientais e de infra-estrutura urbana em função das grandes áreas diferenciadas da Cidade, conforme estabelecido nos Anexos I e II.

§1º. As áreas de restrição à ocupação urbana estão incluídas nas macrozonas, respeitadas as suas características e os seus condicionantes.

§2º. O objetivo do macrozoneamento é estabelecer a referência territorial básica para orientar o controle das densidades, da intensidade e da expansão da ocupação urbana, na regulamentação e aplicação dos instrumentos da política urbana e indicar as prioridades na distribuição dos investimentos públicos e privados.

§3º. A implementação de planos, programas e projetos, o estabelecimento de prioridades de intervenção, a aplicação dos instrumentos da política urbana e a elaboração de normas observarão o disposto para as Macrozonas de Ocupação e para áreas sujeitas à intervenção.

Seção I  
Das Macrozonas de Ocupação

Art. 18. As Macrozonas de Ocupação são:

I- Macrozona de Ocupação Controlada, onde o adensamento populacional, a intensidade construtiva serão limitados, a renovação urbana se dará preferencialmente pela reconstrução ou pela reconversão de edificações existentes e o crescimento das atividades de comércio e serviços em locais onde a infra-estrutura seja suficiente, respeitadas as áreas predominantemente residenciais;

II- Macrozona de Ocupação Incentivada, onde o adensamento populacional, a intensidade construtiva e o incremento das atividades econômicas e equipamentos de grande porte serão estimulados, preferencialmente nas áreas com maior disponibilidade ou potencial de implantação de infra-estrutura;

III- Macrozona de Ocupação Condicionada, onde o adensamento populacional, a intensidade construtiva e a instalação das atividades econômicas serão restringidos de acordo com a capacidade das redes de infra-estrutura e subordinados à proteção ambiental e paisagística, podendo ser progressivamente ampliados com o aporte de recursos privados;

IV- Macrozona de Ocupação Assistida, onde o adensamento populacional, o incremento das atividades econômicas e a instalação de complexos econômicos deverão ser acompanhados por investimentos públicos em infra-estrutura e por medidas de proteção ao meio ambiente e à atividade agrícola.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Seção II  
Dos Vetores de Crescimento da Cidade

Art.19. A ocupação urbana no Município se orientará segundo os seguintes vetores de crescimento:

- I- pelo adensamento da população e das construções na Macrozona de Ocupação Incentivada, preferencialmente nas vias estruturadoras da Zona Norte e de Jacarepaguá;
- II- pela reconversão de edificações nas Macrozonas de Ocupação Incentivada na área central e adjacências;
- III- pela ocupação de vazios urbanos nas Macrozonas de Ocupação Incentivada e Ocupação Assistida, especialmente na faixa de território compreendida pela Av. Brasil e o leito da estrada de ferro, na Zona Oeste;
- IV- pela intensificação da ocupação nas Macrozonas de Ocupação Incentivada e de Ocupação Assistida, junto aos centros de comércio e serviços, às áreas industriais e aos eixos viários estruturadores do espaço na Zona Norte e na Zona Oeste;
- V- pela expansão da malha urbana nas Macrozonas de Ocupação Assistida e de Ocupação Condicionada a partir da associação de investimentos da iniciativa privada aos recursos federais, estaduais e municipais para implantação de infra-estrutura e equipamentos urbanos;

§1º A organização espacial dos centros de comércio e serviços deverá contribuir para a redução da concentração das atividades econômicas na zona sul e na Barra da Tijuca e para o fortalecimento das concentrações de comércio e serviços da Tijuca, Madureira, Taquara e Campo Grande.

§2º Os parâmetros urbanísticos, as normas de controle ambiental e as condições de infra-estrutura das Macrozonas de Ocupação Incentivada e Ocupação Assistida, especialmente as regiões de Santa Cruz e Campo Grande, deverão estar adequadas à instalação de indústrias e equipamentos de grande porte, considerada a necessidade de incremento do uso residencial e o fortalecimento das atividades econômicas desta natureza nesta região.

Art. 20. As potencialidades, carências e tendências de cada Macrozona de Ocupação são referências para a definição de:

- I- prioridades de investimento público em infra-estrutura e requalificação urbana;
- II- áreas de aplicação dos instrumentos de gestão de uso e ocupação do solo;
- III- áreas sujeitas à intervenção;
- IV- coeficientes de aproveitamento de terreno;
- V- normas de uso, ocupação e de parcelamento do solo;
- VI- implementação das políticas públicas setoriais estabelecidas nesta Lei.

Todas as informações sobre a tramitação do Plano Diretor estão disponíveis no site da Câmara Municipal:

[www.camara.rj.gov.br](http://www.camara.rj.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

§1º As Macrozonas de Ocupação *Controlada e Condicionada* são preferenciais para Incentivada e Assistida têm prioridade na aplicação dos instrumentos onerosos de gestão de uso e de ocupação do solo de investimentos e as Macrozonas de Ocupação *Incentivada e Assistida* têm prioridade na Controlada e Condicionada são preferenciais para aplicação de investimentos públicos, inclusive os oriundos de recursos gerados pela aplicação destes instrumentos. dos instrumentos onerosos de gestão de uso e de ocupação do solo.

§2º Os parâmetros urbanísticos a serem definidos em normas posteriores a esta Lei Complementar observarão padrões de uso e ocupação do solo diferenciados para cada Macrozona de Ocupação.

§3º Nas Macrozonas de Ocupação Incentivada e Assistida serão estabelecidas normas visando a produção de unidades novas para moradia popular e a regularização de unidades existentes, prevendo a aplicação de padrões urbanísticos especiais, guardadas as condições de segurança e habitabilidade.

Seção III  
Das áreas sujeitas a intervenção

Art.21. São consideradas sujeitas à intervenção as áreas do território municipal que, por suas condições urbanísticas e ambientais, necessitem prioritariamente da implementação de planos, projetos e obras, ou do estabelecimento de regime urbanístico específico com criação de normas ou redefinição das condições de uso e ocupação.

§1º As Áreas Sujeitas a Intervenção estão indicadas no Anexo IV e visam melhorias efetivas tais como:

- I- estruturação ou alterações na estrutura física;
- II- integração à malha urbana formal;
- III- implantação ou readequação da infra-estrutura viária e de saneamento;
- IV- conservação e recuperação das condições do meio ambiente natural e construído;
- V- implantação de equipamentos urbanos;
- VI- produção e regularização de moradias.

§2º Para alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental o Poder Público Municipal definirá as áreas que serão objeto de intervenções urbanas pela criação de Áreas de Especial Interesse e de Operações Urbanas, observado o disposto nesta Lei Complementar sobre os vetores de crescimento da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO VIII  
DAS POLÍTICAS ECONÔMICAS

Seção I  
Do Trabalho E Renda

Subseção I  
Dos Objetivos

Art. 186. São objetivos da Política de Trabalho e Renda:

- I - contribuir para o aumento da oferta de postos de trabalho;
- II - defender o trabalho digno, combatendo todas as formas de trabalho degradante;
- III - oferecer programas públicos universais de proteção e inclusão social.

Subseção II  
Das Diretrizes

Art. 187. São diretrizes da Política de Trabalho e Renda:

- I - promover a descentralização do atendimento ao cidadão;
- II - estimular as atividades econômicas que utilizem mão-de-obra intensiva;
- III - promover a organização do mercado de trabalho local;
- IV - apoiar os micros e pequenos empreendimentos, individuais ou coletivos, na forma de capacitação gerencial, transferência tecnológica e fornecimento de crédito;
- V - diversificar as formas de produção e distribuição por meio de micros e pequenos empreendimentos;
- VI - combater todo e qualquer tipo de discriminação no mercado de trabalho;
- VII - constituir novas cadeias produtivas e promover o fortalecimento das existentes.

Seção II  
Do Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico E Da Inovação

Subseção I  
Dos Objetivos

Art. 188. São objetivos da Política de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e da Inovação:

- I - melhorar a qualidade distribuição de renda e a elevação do nível de empregos;

Todas as informações sobre a tramitação do Plano Diretor estão disponíveis no site da Câmara Municipal:

[www.camara.rj.gov.br](http://www.camara.rj.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

- II - implementar programas de formação e qualificação para as áreas de ciência, tecnologia e inovação.
- III - integrar o desenvolvimento econômico com o a oferta de habitação, transporte, saneamento básico e equipamentos urbanos;
- IV - promover o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico e a inovação, com atenção especial para as micro, pequenas e médias empresas;
- V - contribuir para o desenvolvimento equilibrado do município;

Subseção II  
Das Diretrizes

Art. 189. São diretrizes gerais da Política de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e da Inovação:

- I - priorizar a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente;
- II - contribuir para a descentralização das atividades econômicas no espaço urbano, para redução dos deslocamentos;
- III - incentivar a implantação de empresas de base tecnológica e uso intensivo de mão-de-obra;
- IV - estabelecer parcerias com universidades para implantação e consolidação de incubadoras, parques tecnológicos e programas de inovação;
- V - incentivar a legalização das atividades econômicas informais, ligadas à micro e pequena empresa, empresa familiar e indústria de fundo de quintal ou caseira;
- VI - promover a adequação da política tributária aos objetivos da Política de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e da Inovação;
- VII - estabelecer cooperação com outros municípios e com as esferas estadual e federal.

Art. 190. A implementação da Política de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e da Inovação compreenderá programas de:

- I - apoio à atividade econômica em geral;
- II - integração dos setores formal e informal;
- III - incentivo às atividades agrícolas e pesqueiras;
- IV - apoio à indústria;
- V - apoio ao Estudo, à Pesquisa, à Difusão Científica e à Inovação;

Todas as informações sobre a tramitação do Plano Diretor estão disponíveis no site da Câmara Municipal:

[www.camara.rj.gov.br](http://www.camara.rj.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

- VI - apoio ao comércio local;
- VII - apoio às atividades de serviços.

Seção III  
Do Turismo

(esta parte foi excluída pois o tema de Turismo será tratado em outra Audiência Pública)

Seção IV  
*Da Agricultura, Pesca E Abastecimento*

Subseção I  
*Dos Objetivos*

**Art.. São objetivos da Política de Agricultura, Pesca e Abastecimento municipal:**

- I - incrementar a produção rural e pesqueira, com base nas relações comunitárias e de sustentabilidade como estratégia para o fornecimento de produtos mais baratos para o abastecimento da cidade;**
- II - resgatar áreas de vocação agrícola da cidade, através do desenvolvimento de programas e ações de incentivo à produção e à melhoria das condições de vida do agricultor;**
- III - mapear e titular áreas agrícolas bem como as áreas com vocação e tradição agrícola;**
- IV - definir módulo rural mínimo na lei de parcelamento do solo;**
- V - reinserir, em médio prazo, a produção rural e pesqueira na economia do município de forma ativa;**
- VI - incentivar a agricultura orgânica e a pesca artesanal responsável;**
- VII - promover maior articulação entre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e o Sistema Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental;**
- VIII - criar um programa de abastecimento municipal.**

Subseção II  
*Das Diretrizes*

**Art.. São diretrizes da Política de Agricultura, Pesca e Abastecimento:**

- I - implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, em parceria com outros municípios que compõem a Região Metropolitana, e com os órgãos estaduais e federais vinculados direta ou indiretamente ao desenvolvimento do setor primário;**

Todas as informações sobre a tramitação do Plano Diretor estão disponíveis no site da Câmara Municipal:

[www.camara.rj.gov.br](http://www.camara.rj.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

- II - implementação de projetos de agricultura institucional ou subsidiada em áreas ociosas, vazios urbanos ou áreas impróprias à ocupação;*
- III - promoção e incentivo ao cooperativismo nas atividades agrícolas, pesqueiras e de abastecimento;*
- IV - desenvolvimento de mecanismos que possibilitem aos agricultores cariocas o acesso à linhas de crédito agrícola oficiais;*
- V - priorização a adoção de ações de comercialização direta, de forma a dinamizar o escoamento da produção municipal;*
- VI - manutenção de áreas com tradição agrícola, contribuindo para a dinamização da economia;*
- VII - estabelecimento de linhas oficiais de crédito agrícola destinadas aos produtores rurais cariocas.*